



00200.016395/2019-24

SENADO FEDERAL

00100.174488/2019-09
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

2019 0025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Processo NUP 00200. 016395/2019-24

*Acordo celebrado entre o **SENADO FEDERAL**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC** com o objetivo de implementar ações conjuntas dos Partícipes a fim de viabilizar a transmissão de TV Digital e a partir de Estação Radiodifusora integrante da Rede de Transmissão da TV Senado na localidade de São José, UF de Santa Catarina.*

Ao(s) 06 dia(s) do mês de DEZEMBRO de 2019, a UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70.165-900, doravante denominado SENADO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**; e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 83.708.248/0001-39, com sede na Praça Arnaldo de Souza nº 38, Centro, São José/SC, CEP 88.103-005, doravante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MICHEL DA SILVA SCHLEMPER**, brasileiro, residente e domiciliado em São José/SC, portador(a) do RG nº 27.000.90 e do CPF/MF nº 005.844.229-46; **CELEBRAM O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro no PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2019/0005 (Documento NUP 00100.146224/2019-28) e em PLANO DE TRABALHO Nº 2019/0025 (Documento NUP 00100. 174488/2019-09), que é parte integrante do presente instrumento, e em conformidade com as disposições contidas no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2011, no Anexo V da Resolução do Senado Federal nº 13/2018 e na Lei nº 8.666/1993, de acordo com as cláusulas enumeradas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a adoção de ações conjuntas pelos **Partícipes** visando à transmissão de sinais digitais da TV Senado, da TV de responsabilidade da CÂMARA, na localidade de São José, UF de Santa Catarina, por intermédio do canal 48D, correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, consignado ao SENADO pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), conforme Portaria MC nº 105, de 2 de março de 2012, publicada no DOU, de 05/3/2012, Seção 1, mediante a cessão de uma **subcanalização, ou faixa de programação**, do canal de TV Digital à CÂMARA.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registre-se que, por força do Acordo de Cooperação nº 2/2012 (AC 20120002), firmado entre SENADO e CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada CD, e publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 55, Seção 3, p.157, o SENADO comprometeu-se a transmitir conteúdo gerado pela CD e de responsabilidade desta em uma **subcanalização, ou faixa de programação**, consignada ao SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A transmissão do canal de TV Digital dar-se-á em multiprogramação dos sinais das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado e TV Câmara) e da CÂMARA (TV de responsabilidade da CÂMARA), com fulcro na Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do MCTIC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se como **subcanalização, ou faixa de programação**, um dos segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõe o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, capaz de transmitir programação contínua de televisão digital durante 24 horas, em qualidade de resolução de definição padrão (SDTV), conforme modelo aprovado pela norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do MCTIC.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se como **Estação Radiodifusora** do SENADO para atender às necessidades de transmissão de TV Digital na localidade de São José/SC o sítio de instalação dos sistemas de transmissão local das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado, TV Câmara) e da CÂMARA (TV de responsabilidade da CÂMARA). Desse modo, integram a **Estação Radiodifusora**:

- a. Abrigo fechado, dotado de climatização própria, reservado para a instalação dos equipamentos de transmissão e outros.
- b. Torre tecnicamente adequada para instalação da antena de emissão local dos sinais de televisão digital.
- c. Subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica, ligado à sistema de *no-break*, sendo este instalado também em área adjacente à dos equipamentos de transmissão.
- d. Antenas parabólicas de recepção de sinais de satélite (*down-link*) da TV Senado para retransmissão local.

PARÁGRAFO QUINTO - Para atender às transmissões de televisão digital na localidade de São José/SC, a **Estação Radiodifusora** do SENADO consistirá de abrigo e torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para instalação de transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de som e imagem da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais na localidade.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

PARÁGRAFO SEXTO – Este Acordo estabelece a interação direta de 2 (dois) **Partícipes** (signatários): 1 (um) denominado **Partícipe Consignatário**; 1 (um) denominado **Partícipe Retransmissor**, sendo possível a participação de 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, não signatário deste Acordo com a anuência prévia do SENADO e a partir de instrumento jurídico formal pactuado entre **Partícipe Retransmissor** e **Partícipe Compartilhador**, desde que mantida estrita observância aos termos deste Acordo, seus Anexos e demais documentos decorrentes dessa avença.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No âmbito deste Acordo, o SENADO qualifica-se como **Partícipe Consignatário**, posto ser o detentor e consignatário de canal digital consignado pelo MCTIC; nesse sentido, deverá ocupar a primeira subcanalização (.1) e ter o direito de uso de programação de sua responsabilidade no segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do MCTIC.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à CÂMARA exercer o papel de **Partícipe Retransmissor**, sob cuja responsabilidade permanecerá a **Estação Radiodifusora** e todos os bens dela constantes, INCLUSIVE os de propriedade do SENADO, se houver, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e como especificado e estabelecido no **ANEXO 1** e a partir de modelo constante do **ANEXO 2** (*“Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor”*) deste Acordo.

PARÁGRAFO NONO – O **Partícipe Retransmissor** poderá atuar como interlocutor do SENADO junto a demais entidades do Poder Público na UF de Santa Catarina e, para tanto, buscar parcerias públicas a serem firmadas com a anuência prévia do SENADO e que possibilitem: a expansão da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado nos Municípios próximos do **Partícipe Retransmissor** que sejam integrantes da mesma UF; e a redução de custos operacionais envolvidos na radiodifusão e retransmissão dos sinais de TV e Rádio, a fim de viabilizar a prestação de relevante serviço público à população.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Entende-se como **Partícipe Compartilhador** aquele ao qual for cedido o compartilhamento de 1 (uma) **subcanalização, ou faixa de programação**, mediante solicitação formal do **Partícipe Retransmissor**, devendo **Partícipes Compartilhador** e **Retransmissor** pactuar os termos em que se dará a cooperação entre as partes, sem prejuízo para as atribuições devidas a cada **Partícipe**, como firmado neste Acordo, e com a anuência prévia do SENADO, cabendo ao **Partícipe Retransmissor** as atribuições do **Partícipe Compartilhador** na inexistência deste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas **subcanalizações, ou faixas de programação**, além da legislação constante do preâmbulo, todos os **Partícipes** comprometem-se a cumprir a legislação



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, os seguintes dispositivos e suas posteriores alterações:

- a.** Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações” (CBT).
- b.** Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que “aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão”.
- c.** Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que “dispõe sobre a implantação do SBTVD-T_b” (Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre) e “estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências”.
- d.** Portaria nº 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações, que busca “estabelecer critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T”.
- e.** Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério das Comunicações – Anexo: Norma nº 1/2009 – Norma Geral Para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital.
- f.** Portaria nº 235, de 2 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações.
- g.** Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do Ministério das Comunicações, que “estabelece normas para utilização de multiprogramação e operação compartilhada com entes públicos nos canais consignados a órgãos dos Poderes da União”.
- h.** Resoluções nº 284, de 7 de dezembro de 2001; nº 398, de 7 de abril de 2005; e nº 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- i.** Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987, que busca “estabelecer as qualificações mínimas dos profissionais que tenham a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de radiodifusão” e “rever o enquadramento das emissoras de radiodifusão para conciliar a obtenção de profissionais habilitados na área, a curto prazo, a principalmente em pequenas localidades do interior”.
- j.** Legislação Eleitoral, em especial, as Leis nº 9.504/97 e nº 9.096/95 e as instruções relativas publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- k.** Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- l.** Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001, que “padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências”.
- m.** Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações, que “aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz”.
- n.** Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, que “aprova a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão”.
- o.** Portaria nº 354, de 11 de julho de 2012, que regulamenta a padronização do volume de áudio.
- p.** Resolução nº 596, de 6 de agosto de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento de Fiscalização.
- q.** Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas.
- r.** Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013, que define procedimentos para autorização de funcionamento em caráter provisório.
- s.** Portaria nº 231, de 7 de agosto de 2013, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas.
- t.** Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, que define procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União.
- u.** Portaria nº 925, de 22 de agosto de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação de estação e licenciamento.
- v.** Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, que estabelece as condições e os procedimentos de autorização para a instalação de retransmissoras auxiliares.
- w.** Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE CONSIGNATÁRIO

Caberá ao SENADO, na qualidade de **Partícipe Consignatário**, como definido no PARÁGRAFO NONO DA CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo:

- I -** Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão de televisão digital da TV Senado na localidade de São José/SC, em conformidade com a legislação vigente.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- II -** Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV Senado até a **Estação Radiodifusora** na localidade de São José/SC.
- III -** Ceder a cada **Partícipe 1** (uma) **subcanalização, ou faixa de programação, do canal**, em resolução padrão (*Standard Definition*), e encarregar-se de inserir, na forma de multiprogramação de televisão digital, para retransmissão local.
- IV -** Realizar vistoria inicial nas instalações da futura **Estação Radiodifusora** do SENADO a serem disponibilizadas pelo **Partícipe Retransmissor**, bem como realizar vistorias periódicas em conjunto com o **Partícipe Retransmissor**, a partir de critérios técnicos estabelecidos com base no **ANEXO 1**, previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- V -** Comunicar imediatamente ao **Partícipe Retransmissor** qualquer ocorrência relacionada a itens de responsabilidade do SENADO que possa comprometer a transmissão dos sinais de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** na localidade de São José/SC.
- VI -** Responsabilizar-se por manter, na **Estação Radiodifusora** de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, a licença de funcionamento e o relatório de conformidade de irradiação ionizante exigíveis pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a TV Senado, bem como os comprovantes de pagamento de taxas de licenciamento e demais tributos relativos aos serviços de radiodifusão decorrentes das consignações dos canais.
- VII -** Responsabilizar-se pela análise e pelo envio de documentos e solicitações para o MCTIC e a ANATEL, bem como por toda e qualquer comunicação com esses órgãos externos regulamentadores e fiscalizatórios que seja referente ao canal de TV Digital consignado ao SENADO, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de **Estação Radiodifusora**.
- VIII -** Efetuar o pagamento de todas as taxas relacionadas ao FISTEL do canal de TV Digital consignado ao SENADO, como estabelecido pela Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência – PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF), bem como o pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP, definida pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.
- IX -** Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE RETRANSMISSOR

Caberá à CÂMARA, na qualidade de **Partícipe Retransmissor**, como definido nos PARÁGRAFOS DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA:

- I - Responsabilizar-se por disponibilizar o sítio da **Estação Radiodifusora**, com espaço em torre e área física a esta adjacente necessários à instalação dos equipamentos de transmissão de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, em condições técnicas adequadas, na localidade de São José/SC, de acordo com padrões exigidos pelo SENADO e com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD) aprovado pela ANATEL, bem como pelas normas legais aplicáveis, mediante a supervisão técnica do SENADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Acordo.
- II - Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção de abrigo ou edificação, destinada à instalação e acomodação dos equipamentos necessários à transmissão da **Estação Radiodifusora**, mediante a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1** (“*Plano de Trabalho*”), como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- III - Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, envolvendo, conforme o caso, quadro elétrico dimensionado, sistema *no-break*, sistema de ar-condicionado e controle de acesso ao sistema de transmissão, de acordo com a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- IV - Responsabilizar-se pela instalação e pelo custeio de subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica da **Estação Radiodifusora**, bem como por equipamento de *no-break* a esta conectado, a fim de garantir a ininterruptão do serviço de transmissão de TV, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- V - Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de sistema de climatização da **Estação Radiodifusora**, bem como se comprometer a mantê-lo permanentemente em funcionamento, de maneira a evitar prejuízo aos equipamentos instalados no sítio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- VI - Disponibilizar os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos **Partícipes** pela **Estação Radiodifusora** na localidade de São José/SC, a partir dos requisitos técnicos e de detalhamento das especificações técnicas da **Estação Radiodifusora**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e constante do **ANEXO 1** deste Acordo.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

VII - Responsabilizar-se pela elaboração do projeto técnico, bem como por toda documentação acessória exigida para a instalação da **Estação Radiodifusora**, para seu licenciamento e para eventuais alterações de características e especificações técnicas, conforme a legislação vigente.

VIII - Cumprir as obrigações constantes deste Acordo e de seus ANEXOS, e comunicar ao SENADO a data de vistoria inicial com vista à emissão, pelo SENADO, de Documento de Conformidade da **Estação Radiodifusora**.

IX - Participar de vistorias técnicas periódicas da **Estação Radiodifusora**, em conjunto com o SENADO, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA, deste Acordo.

X - Comprometer-se a corrigir eventual problema constatado em qualquer vistoria técnica, inicial e/ou periódica, quanto às responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** na **Estação Radiodifusora**.

XI - Assumir todas as despesas de custeio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, sistema de climatização, sistema de *no-break*, telefone, segurança, limpeza, supervisão técnica e outras taxas, dentre outras despesas necessárias para o devido funcionamento dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** na localidade de São José/SC, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

XII - Responsabilizar-se pela operação da **Estação Radiodifusora** e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na localidade de São José/SC.

XIII - Comprometer-se a não alterar as condições de emissão configuradas pelo SENADO e homologadas pela ANATEL e pelo MCTIC para a TV Senado, a TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** na localidade de São José/SC.

XIV - Supervisionar e participar das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos na **Estação Radiodifusora**, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao SENADO qualquer irregularidade que seja constatada com relação à manutenção desses equipamentos técnicos, como definido no **ANEXO 1** e previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

XV - Manter responsável técnico pela **Estação Radiodifusora** nos termos da legislação vigente.

XVI - Responsabilizar-se pela supervisão técnica da **Estação Radiodifusora** do SENADO e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, na localidade de São José/SC.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

XVII - Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital da geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

XVIII - Comunicar imediatamente ao(s) **Partícipe(s)** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de São José/SC.

XIX - Atuar como interlocutor do SENADO junto ao **Partícipe Compartilhador** e demais entes públicos locais interessados no planejamento da expansão da Rede de Transmissão da TV Senado na UF de Santa Catarina.

XX - Firmar, formal e expressamente, os termos de parceria pública estabelecida com no máximo 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de que esse **Partícipe Compartilhador** possa participar da Rede de Transmissão da TV Senado e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação de Santa Catarina, observados os termos deste Acordo.

XXI - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR

Caberá ao **Partícipe Compartilhador**, como definido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA:

I - Firmar, formal e expressamente, os termos da parceria pública estabelecida com o **Partícipe Retransmissor**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de participar da Rede de Transmissão da TV Senado e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação de Santa Catarina, manifestando o conhecimento dos termos deste Acordo e comprometendo-se a observá-lo.

II - Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital da geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

III - Comunicar imediatamente aos **Partícipes** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de São José/SC.

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AO PARTÍCIPE RETRANSMISSOR E AO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR

Caberá igualmente ao **Partícipe Retransmissor** e ao **Partícipe Compartilhador**:

- I - Responsabilizar-se pela produção de conteúdo de 24 (vinte e quatro) horas de programação de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM IV, deste Acordo e da legislação vigente.
- II - Responsabilizar-se pelo conteúdo da programação de 24 (vinte e quatro) horas de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a:
 - a. Não veicular proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquele decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;
 - b. Não transmitir atividades parlamentares que configurem propaganda eleitoral antecipada ou vedada em lei;
 - c. Não transmitir qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como admitir patrocínio dos programas transmitidos.
- III - Responsabilizar-se por inserir na programação, pelo menos a cada hora, informação em caracteres e/ou em programa em vídeo, produzida pela TV Senado, que informe que o canal utilizado é cedido pelo SENADO.
- IV - Responsabilizar-se pela inserção da propaganda político-partidária obrigatória local, segundo a legislação eleitoral vigente, na **subcanalização, ou faixa de programação**, de televisão digital cedida pelo SENADO, como definido no **ANEXO 1** e previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- V - Comunicar imediatamente ao SENADO qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** na localidade de São José/SC.
- VI - Assumir toda e qualquer responsabilidade e consequências decorrentes por eventual uso indevido da **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, assim como por alteração na configuração original dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador**, desde que assumida ou comprovada a sua culpa.
- VII - Responsabilizar-se pela gravação e pelo armazenamento da programação diária de sua emissora transmitida por multiprogramação no canal de frequência consignado ao SENADO,



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 1963, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

VIII - Disponibilizar ao SENADO por acesso remoto via internet a gravação de que trata o item anterior.

IX - Encaminhar ao SENADO a gravação de que trata o ITEM VIII desta CLÁUSULA sempre que solicitado.

X - Nas contratações das obrigações constantes da presente CLÁUSULA, os **Partícipes** deverão observar o disposto na Constituição Federal (Art. 37, incisos XXI e XXII), na Lei nº 8.666/1993, quanto às modalidades e requisitos licitatórios adequados a cada caso, e na Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO poderá realizar vistorias técnicas na **Estação Radiodifusora**, sem aviso prévio, com o objetivo de verificar o cumprimento das responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** quanto aos bens cedidos, bem como quanto à execução das etapas do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatada irregularidades no cumprimento do Plano de Trabalho, o SENADO deverá notificar o **Partícipe Retransmissor** para adequação e cumprimento da parte inadimplida, em prazo razoável e compatível com a gravidade da ocorrência encontrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo a interrupção da retransmissão do sinal em razão de dano no equipamento, o **Partícipe Retransmissor** terá o prazo razoável para restabelecimento da retransmissão, o qual será fixado pelo SENADO em comum acordo com o **Partícipe Retransmissor**, considerando a gravidade da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA

Quando a área de cobertura da **Estação Radiodifusora** alcançar outros municípios, o **Partícipe Retransmissor** poderá firmar parceria pública com ente do Poder Público local para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de conteúdo na **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida ao **Partícipe Retransmissor**, conforme estabelece o ITEM IV da CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo, e nos termos da lei.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os **Partícipes** se comprometem a cumprir o teor firmado nos Anexos a este Acordo (bem como quaisquer documentos que venha a integrar o presente acordo), quais sejam:

a. ANEXO 1 – “Plano de Trabalho”: contém as especificações mínimas de natureza técnica e de infraestrutura necessárias para a implantação, em caráter definitivo, de **Estação Radiodifusora** e de canal de transmissão de TV Digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** (se for o caso).

b. ANEXO 2 – “Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor”: trata-se de modelo que deverá servir como fundamento para que seja realizada cessão de bens entre SENADO e **Partícipe Retransmissor**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do “Plano de Trabalho” constante do **ANEXO 1** e referenciado na CLÁUSULA OITAVA, LETRA a, elaborado e firmado pelas áreas técnicas do SENADO e do **Partícipe Retransmissor** e aprovado pela autoridade competente desta Casa (Diretoria-Geral), deve constar, com maior detalhamento, as especificações técnicas da **Estação Radiodifusora** do SENADO para o caso concreto, na localidade de São José/SC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO e o **Partícipe Retransmissor** deverão firmar termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO em até 90 (noventa) dias a partir do início das transmissões **pela Estação Radiodifusora** do SENADO na localidade de São José/SC, com fundamento no modelo constante do **ANEXO 2** (CLÁUSULA OITAVA, LETRA b).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os **Partícipes** deverão manter indicação de responsável administrativo atualizada, preferencialmente do quadro efetivo, indicado por ofício com o respectivo substituto, responsável pela interlocução entre os **Partícipes** e supervisão do cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das entidades signatárias arcar com os custos inerentes às suas atribuições.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado pelos **Partícipes** signatários, SENADO (**Partícipe Consignatário**) ou CÂMARA (**Partícipe Retransmissor**), por meio de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual denúncia deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a manutenção dos serviços objeto do **ANEXO 1** (“*Plano de Trabalho*”) ou planos de trabalho complementares já iniciados, os quais poderão manter seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência ou até a repactuação, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo **terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura,** podendo ser acrescido, alterado e/ou prorrogado a critério dos Partícipes por meio de Termos Aditivos e planos de trabalho complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum entendimento entre os Partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pelos Partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos da Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo de Cooperação Técnica a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) do SENADO, que indicará servidor(a) responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



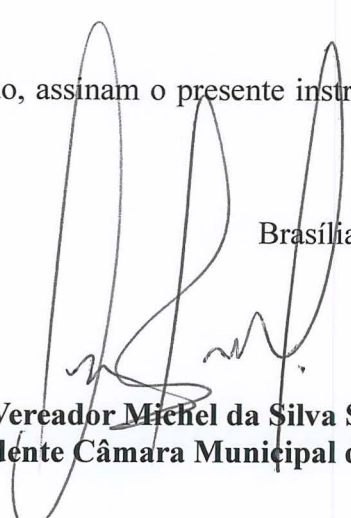
SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

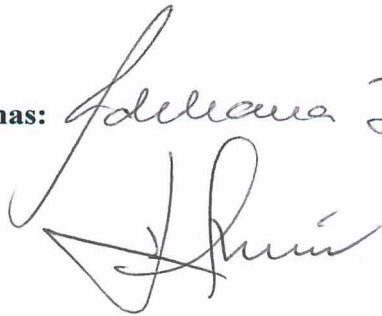
E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 06 de DEZEMBRO de 20 19.


Vereador Michel da Silva Schlemper
Presidente Câmara Municipal de São José/SC


ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

Testemunhas:

 Juliana Dal Pont - Prefeita São José




SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

PLANO DE TRABALHO Nº 025/2019
(DOCUMENTO NUP 00100.174488/2019-09)

REFERÊNCIA: PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2019/0005
(DOCUMENTO SENADO NUP 00100.146244/2019-28)

PLANO DE TRABALHO elaborado entre os órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão do SENADO FEDERAL e da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2019/0005.

O **SENADO FEDERAL**, CNPJ Nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, doravante denominado **SENADO**; e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, CNPJ Nº 83.708.248/0001-39, com sede na Praça Arnaldo de Souza nº 38, Centro, São José/SC, CEP 88.103-005, doravante denominada **CÂMARA**, apresentam, por intermédio de seus órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão, o seguinte **PLANO DE TRABALHO** conjunto, destinado à consecução do objeto do Protocolo de Intenções Nº 2019/0005:

ITEM 1 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

A publicidade dos atos é um dos princípios que regem a Administração Pública e, no caso do Poder Legislativo, fortalece a democracia. Por isso, o SENADO possui, em sua estrutura, veículos de comunicação que fazem a cobertura de todo o trabalho legislativo, como a TV Senado e a Rádio Senado.

Os meios de divulgação hoje utilizados pelo Senado atingem uma parcela ainda limitada da população brasileira. Sendo assim, faz-se necessário ampliar o acesso da sociedade à informação sobre a atividade legislativa e parlamentar do SENADO por meio da Rádio Senado



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

e da TV Senado, em sinal aberto e gratuito, em atendimento a demanda existente, o que fortalecerá o vínculo do cidadão com o Legislativo e o processo democrático.

A ampliação da Rede Senado de Rádio e TV, é amparada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2011, que autorizou TV Senado e Rádio Senado a operarem em rede em todo o país.

No sentido de diminuir os custos com a implantação de suas emissoras, o SENADO estabelece parcerias públicas com o Poder Público estadual ou municipal (**Partícipe local**), que assume a responsabilidade de fornecer os equipamentos que compõem o sistema de transmissão da TV Senado na Região Metropolitana de Florianópolis, a infraestrutura física adequada e necessária para a instalação e operação da Estação Radiodifusora de TV.

NOTA: O presente Plano de trabalho abrange somente a instalação da TV Senado, não contemplando a Rádio Senado, que será objeto de outro Acordo de Cooperação Técnica com a Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Assim, a CÂMARA cabe comprar e instalar os equipamentos técnicos e específicos de transmissão e radiodifusão de TV Digital. Em contrapartida, passa a ter o direito de utilizar uma subcanalização no transmissor de TV Digital para divulgação institucional do Poder Público local.

ITEM 2 – DOS OBJETOS A SEREM EXECUTADOS

Fornecimento, instalação, configuração e compartilhamento pela CÂMARA de equipamentos técnicos de transmissão e radiodifusão (infraestrutura técnica) de TV Digital, para implementação de Estação Radiodifusora do SENADO, integrante da rede de transmissão de sinais digitais da TV Senado na Região Metropolitana de Florianópolis, cobrindo a localidade de São José/SC.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 3 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Estabelecer a retransmissão do sinal digital da TV Senado para a Região Metropolitana de Florianópolis, cobrindo a localidade de São José/SC, possibilitando a expansão da Rede de Transmissão da TV Senado, conforme estabelecido no Ato da Comissão Diretora nº 12/2011, e garantindo, assim, a transparência das atividades legislativas.

Estabelecer a transmissão dos sinais de TV Digital da Câmara de São José/SC.

Compartilhar da infraestrutura física da CÂMARA.

Compartilhar a infraestrutura técnica de transmissão e radiodifusão com a CÂMARA, a partir de *know-how* técnico do qual o SENADO é detentor.

Ceder uma subcanalização do canal 48D consignado ao Senado Federal pela Portaria 193 de 2/04/2012.

ITEM 4 – DAS ETAPAS

(PLANEJAMENTO)

- a. Oficialização da demanda (inclui pesquisa preliminar de preços de mercado).
- b. Pesquisa de preços de mercado: elaboração e ratificação.
- c. Termo de Referência: elaboração e assinatura (fundamenta o edital de licitação).
- d. Plano de Trabalho: elaboração e assinatura.
- e. Acordo de Cooperação Técnica: assinatura.

(EXECUÇÃO)

- f. Licitação: modalidade pregão eletrônico: realização.
- g. Infraestrutura física: adequação e disponibilização.
- h. Infraestrutura técnica: recebimento, instalação e configuração.
- i. Vistoria técnica: emissão de Documento de Conformidade Técnica.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

j. Entrada em funcionamento: esta etapa está condicionada a autorização dos órgãos federais competentes: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

k. Cessão temporária dos equipamentos técnicos do SENADO ao **Partícipe local** responsável, nos termos do acordo de cooperação técnica firmado.

ITEM 5 – DOS CRONOGRAMAS

ITEM 5.1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Responsável	Previsto (P) Realizado (R)
01	Assinatura do Plano de Trabalho	Senado/Câmara	(P) 04/12/2019
02	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Senado/Câmara	(P) 04/12/2019
03	Caderno de especificações técnicas do sítio e especificações prévias dos equipamentos	Senado	(P) 15/12/2019
04	Definição do local do sítio de transmissão	Câmara	(P) 02/01/2020
05	Caderno de necessidades de infraestrutura do site	Câmara	(P) 22/01/2020
06	Especificações dos equipamentos	Senado	(P) 15/12/2019
07	Apresentação do Termo de Referência TV	Câmara	(P) 01/02/2019
08	Entrega do sítio com infraestrutura pronta para instalação	Câmara	(P) 31/03/2019
09	Previsão de entrega e instalação dos equipamentos de TV	Câmara	(P) 20/05/2020
10	Vistoria técnica no sítio	Senado	(P) 11/12/2019
11	Ativação do Transmissor de TV	Senado	*MCTIC/ANATEL

Legenda: (*)– A Etapa 11 não depende apenas dos Partícipes (SENADO e CÂMARA): requer procedimentos administrativos e autorizações juntos aos órgãos federais competentes:
a) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC); e
b) Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 5.2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(Não se aplica).

ITEM 6 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESEMBOLSADOS

(Não se aplica).

ITEM 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

ITEM 7.1 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste PLANO DE TRABALHO, prorrogável mediante consenso pelo prazo necessário que for definido entre os **Partícipes**, a CÂMARA deverá apresentar os seguintes documentos técnicos ao SENADO, para a ciência, análise e aprovação de seu órgão técnico:

- a. Projeto do abrigo da Estação Radiodifusora: com a indicação da área destinada a cada equipamento técnico de radiodifusão e de infraestrutura.
- b. Projeto(s) de obra/reforma civil, se ocorrer, realizada no abrigo e/ou no sítio da Estação Radiodifusora.
- c. Projeto de Instalação Elétrica da Estação Radiodifusora: deve vir acompanhado de documentação com a especificação técnica da subestação ou do quadro de distribuição de energia elétrica, bem como da especificação técnica do sistema de *no-break* a ser implementado.
- d. Projeto de Climatização do interior do abrigo da Estação Radiodifusora: acompanhado de documentação com a especificação técnica do sistema de climatização implementado.
- e. Projeto de instalação da Estação Radiodifusora da TV Senado, canal 48D, feito por profissional habilitado para fins de aprovação no MCTIC.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 7.2 – DOS SERVIÇOS DE APOIO À INFRAESTRUTURA

No prazo de 7 (sete) dias a partir da entrega dos equipamentos técnicos (bens móveis permanentes instalados) do SENADO na localidade, antes da vistoria e da emissão de Documento de Conformidade da Estação Radiodifusora por órgão técnico de transmissão e radiodifusão do SENADO, a CÂMARA deverá apresentar documentação que comprove terem sido providenciados os seguintes serviços para a Estação Radiodifusora:

a. Serviço de limpeza. Periodicidade: 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias: limpeza do abrigo e das instalações;

b. Serviço / Sistema de Vigilância. Periodicidade: diária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana: vigilância e monitoramento do abrigo, de suas instalações e seus equipamentos;

c. Supervisão Técnica. Periodicidade: diária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em regime de sobreaviso: supervisionar presencialmente o abrigo, a infraestrutura, as instalações e os equipamentos técnicos componentes da Estação Radiodifusora.

c.1. Responsável pela supervisão técnica (disponibilidade integral, em regime de sobreaviso). Dados para contato: i) Nome: _____; ii) telefone direto (celular): (____)-____-____; iii) telefone secundário: (____)-____-____; iv) endereço eletrônico direto (*e-mail*): _____@_____.

ITEM 7.3 – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

A CÂMARA responsabiliza-se a contratar serviço de MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA e CORRETIVA, para o sistema de transmissão de TV a partir de especificações técnicas mínimas fornecidas pelo órgão técnico do SENADO e sob a supervisão deste, após o



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

término do prazo de garantia dos equipamentos técnicos do SENADO, que é de 1 (um) ano após a instalação.

ITEM 7.4 – DA ENTREGA DO SINAL DIGITAL

A CÂMARA deverá observar as seguintes características quanto à entrega do sinal digital na Estação Radiodifusora: padrão ASI, já encodado em MPEG4, conforme o padrão brasileiro de TV digital SBTVD-T.

A definição de infraestrutura para o transporte do sinal digital da TV de responsabilidade da Assembleia ao transmissor fica a cargo da CÂMARA.

ITEM 8 – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

ITEM 8.1 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O SENADO fornecerá à CÂMARA todas as informações necessárias para a escolha adequada do sítio de transmissão, denominado Caderno de Especificações Técnicas do sítio.

Especificações técnicas dos equipamentos de transmissão de TV.

Modelo de Termo de Referência, se necessário, para a aquisição dos equipamentos de transmissão de TV.

Qualquer outra informação que a Câmara necessitar o cumprimento deste Plano de Trabalho.

ITEM 8.2 – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DE RADIODIFUSÃO

ITEM 8.2.1 – FORNECIDOS PELO SENADO

Não se aplica.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 8.2.2 – FORNECIDOS PELA CÂMARA

Equipamentos constante das especificações técnicas do anexo 1 deste Plano de Trabalho.

ITEM 8.3 – CUSTO TOTAL ESTIMADO DO ITEM 8.2 SUPRA

Custo total estimado de R\$ (a cargo da Câmara).

ITEM 9 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ESTAÇÃO RADIODIFUSORA

ITEM 9.1 – SÍTIO: LOCAL DE INSTALAÇÃO

O sítio da Estação Radiodifusora do SENADO estará localizado em _____, _____, CEP ____-____, _____, Estado de(o) _____. Coordenadas geográficas: ____° ____' ____" S; ____° ____' ____" W.

ITEM 9.2 – TAXAS DE TRANSMISSÃO DOS SUBCANAIS

Taxa base inicial de 4 Mbps (quatro megabits por segundo), consideradas as necessidades de transmissão simultânea de 4 (quatro) canais mais 1 (um) canal de *one-seg*.

Poderá ser posteriormente alterada, a depender das necessidades técnicas.

ITEM 9.3 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

ITEM 9.3.1 – Especificações dos equipamentos de TV Digital:

Conforme anexo 1

OBS. As especificações podem sofrer alterações no decorrer do desenvolvimento do projeto.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de ociosidade ou outro grave descumprimento deste PLANO DE TRABALHO, o SENADO FEDERAL se reserva o direito de remanejar os equipamentos técnicos objeto deste documento, adquiridos pelo Senado Federal, comprometendo-se, conseqüentemente, a CÂMARA, na pessoa de seu agente consignatário, a devolvê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Subscrevem este plano de trabalho representantes dos órgãos técnicos de transmissão de sinais e radiodifusão do SENADO e da CÂMARA.

Brasília, DF, 06 de DEZEMBRO de 2019.

x [Assinatura]

Nome: _____

Senado Federal

Lotação: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

x

Nome: _____

Câmara Municipal de São José/SC

Lotação: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____